Deloitte. Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Segundo Seminário de Alterações Fiscais - 2012

Lei 12.715/12

Preços de Transferência

Aspectos Práticos

13 de novembro de 2012

Legislação de Preços de Transferência – Lei 12.715/12

Método PIC (Preços Independentes Comparados):

As operações utilizadas para fins de cálculo devem:

- ✓ Representar, ao menos, 5% do valor das operações sujeitas aos preços de transferência, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações.
- ✓ Corresponder a preços independentes realizados no mesmo ano-calendário das respectivas operações de importações sujeitas ao controle de preços de transferência. Não havendo preço independente no ano-calendário da importação, pode-se utilizar o preço independente do ano-calendário anterior.

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência – Lei 12.715/12

Método PRL (Preço de Revenda menos Lucro):

As operações utilizadas para fins de cálculo devem:

- ✓ Corresponder às vendas efetuadas no País.
- ✓ Corresponder às vendas no mesmo período em que forem baixados dos estoques para o resultado.

Não integram o Preço Praticado nas Importações:

- ✓ O valor de frete e seguro, desde que não tenham sido contratados com pessoas vinculadas ou localizadas em paraíso fiscal.
- ✓ Os tributos incidentes na importação e os gastos no desembaraço aduaneiro.

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência – Lei 12.715/12

Método PRL (Preço de Revenda menos Lucro):

Fórmula de cálculo:

- ✓ Mesma metodologia, independentemente da destinação do produto.
- ✓ Baseada na proporção do Preço da Importação em relação ao Custo do Produto Vendido, seguindo a mesma metodologia da IN 243.
- ✓ Margens de lucro específicas de acordo com o setor de atividade econômica.

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência – Lei 12.715/12

Método PRL (Preço de Revenda menos Lucro):

Margens de Lucro por setor da atividade econômica:

✓ 40 %, para os setores de:

a) Produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
b) Produtos de fumo;
c) Equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;
d) Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar;
e) Extração de petróleo e gás natural; e
f) Produtos derivados do petróleo.

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência – Lei 12.715/12

Método PRL (Preço de Revenda menos Lucro):

Margens de Lucro por setor da atividade econômica:

- ✓ <u>30 %, para os setores de:</u>

  a) Produtos químicos;
  b) Vidros e de produtos de vidro;
  c) Celulose, papel e produtos de papel; e
  d) Metalurgia.

- ✓ <u>20%, para os demais setores.</u>

- ✓ No caso da empresa desenvolver atividades enquadradas em mais de um setor, deverá ser adotada a margem correspondente ao setor da atividade para o qual o bem importado tenha sido destinado.

Deloitte.

Método PRL – Comparação Lei 12715 x Lei 9430 (Revenda):

Preço Praticado na Importação

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
Preço Praticado FOB	Frete, Seg. e Imp. Importação	Preço Praticado CIF+II (A+B)	Outros custos de Importação	Custo Total de Importação (C+D)	Participação do Preço FOB no Custo Total (A/E)
70,00	14,00	**84,00**	3,00	**87,00**	80%

Método PRL - Lei 12.715 - Margem de lucro de 20% - Preço Praticado FOB

(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)
Receita Bruta de Vendas	Impostos sobre Vendas	Receita Líquida de Venda	Receita Líq. Proporcional (I x F)	Margem de Lucro de 20% (J x 20%)	Preço Parâmetro (J - K)	Preço Praticado FOB (A)	Ajuste Unitário (M - L)
120,00	(26,40)	93,60	75,31	(15,06)	60,25	70,00	**9,75**

Método PRL - Lei 9.430 - Margem de Lucro de 20% - Preço Praticado CIF+II

(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)
Receita Bruta de Vendas	Impostos sobre Vendas	Receita Líquida de Venda	Margem de Lucro de 20% (G x 20%)	Preço Parâmetro (J - K)	Preço Praticado CIF+II	Ajuste Unitário (M - L)
120,00	(26,40)	93,60	(24,00)	69,60	84,00	**14,40**

Deloitte.

Método PRL – Comparação Lei 12715 x IN 243 (Produção):

Preço Praticado na Importação

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Preço Praticado FOB	Frete, Seg. e Imp. Importação	Preço Praticado CIF+II (A+B)	Outros custos de Produção	Custo Total de Importação (C+D)	Participação do Preço FOB no Custo Total (A/E)	Part. do Preço CIF+II no Custo Total (C/E)
40,00	8,00	**48,00**	102,00	**150,00**	27%	32%

Método PRL - Lei 12.715 - Margem de lucro de 20% - Preço Praticado FOB

(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)
Receita Bruta de Vendas	Impostos sobre Vendas	Receita Líquida de Venda	Receita Líq. Proporcional (J x F)	Margem de Lucro de 20% (K x 20%)	Preço Parâmetro (K - L)	Preço Praticado FOB (A)	Ajuste Unitário (N - M)
250,00	(55,00)	195,00	52,00	(10,40)	41,60	40,00	**0,00**

Método PRL - IN 243 - Margem de Lucro de 60% - Preço Praticado CIF+II

(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)
Receita Bruta de Vendas	Impostos sobre Vendas	Receita Líquida de Venda	Receita Líq. Proporcional (J X G)	Margem de Lucro de 60% (K x 60%)	Preço Parâmetro (K - L)	Preço Praticado CIF+II (C)	Ajuste Unitário (N - M)
250,00	(55,00)	195,00	62,40	(37,44)	24,96	48,00	**23,04**

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência

Juros:

- ✓ Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato de mútuo estão sujeitos aos preços de transferência e limitados a taxa Libor, para depósitos em USD pelo prazo de 6 meses, acrescida de spread de 3%, independente de registro no Banco Central.
- ✓ O Ministro da Fazenda poderá reduzir o percentual de spread, bem como restabelecê-lo ao valor máximo de 3%.

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência

Commodities - Novas metodologias:

- ✓ PCI – Preço sob Cotação na Importação: definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas; e

- ✓ PECEX – Preço sob Cotação na Exportação: definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

Não é permitido a utilização de outros métodos no caso de Commodities.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará a aplicação do método, inclusive divulgando as bolsas de mercadorias e futuros e as instituições de pesquisas setoriais internacional-mente reconhecidas para cotação de preços.

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência

Commodities:

Metodologia de cálculo:

- ✓ Obter as cotações médias diárias das commodities importadas ou exportadas;
- ✓ Ajustar o preço, considerando o prêmio das commodities, para mais ou para menos;
- ✓ Na falta de cotação disponível para o dia da transação, utilizar a última cotação conhecida;
- ✓ Verificar as cotações aplicáveis tomando a data da transação (na ausência, utilizar a data da Declaração de Importação ou data do Embarque nas Exportações)

As comparações devem ser realizadas para cada operação ocorrida.

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência

Fiscalização:

- ✓ A partir do ano-calendário 2012, a opção por um dos métodos previstos não poderá ser alterada pelo contribuinte uma vez iniciado o procedimento fiscal;
- ✓ Caso algum método ou critério de cálculo venha a ser desqualificado pela fiscalização, o contribuinte terá um prazo de 30 dias para apresentar novo cálculo;
- ✓ A Autoridade Fiscal deverá indicar os motivos quando da desqualificação do método aplicado pelo contribuinte;

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência

Fiscalização:

- ✓ Caberá a Autoridade Fiscal determinar o preço parâmetro, considerando quaisquer documentos que dispuser, e aplicar um dos métodos previstos, caso o contribuinte:
  - Falhe em apresentar os documentos suporte, ao cálculo do preço praticado, ou às respectivas memórias de cálculo para apuração do preço parâmetro;
  - Apresente documentos imprestáveis ou insuficientes; ou
  - Deixe dede oferecer quaisquer elementos úteis à verificação.

Deloitte.

Legislação de Preços de Transferência

Vigência:

- ✓ O contribuinte poderá optar pela aplicação das novas regras para o ano-calendário 2012;
- ✓ A opção será irretratável e acarretará a observância de todas alterações trazidas pela nova legislação; e
- ✓ A SRF definirá a forma, o prazo e as condições para a opção.

Este material foi desenvolvido pela Deloitte Touche Tohmatsu especialmente para a **Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil**, em base à legislação publicada até a data abaixo.

A cópia deste material em seu todo ou em parte é proibida.

A Deloitte Touche Tohmatsu não se responsabiliza pela aplicação de conceitos e legislações aqui citados em situações práticas nas empresas.

Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Deloitte Touche Tohmatsu por erro, interpretação, mau uso ou alterações posteriores na legislação.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

Deloitte.